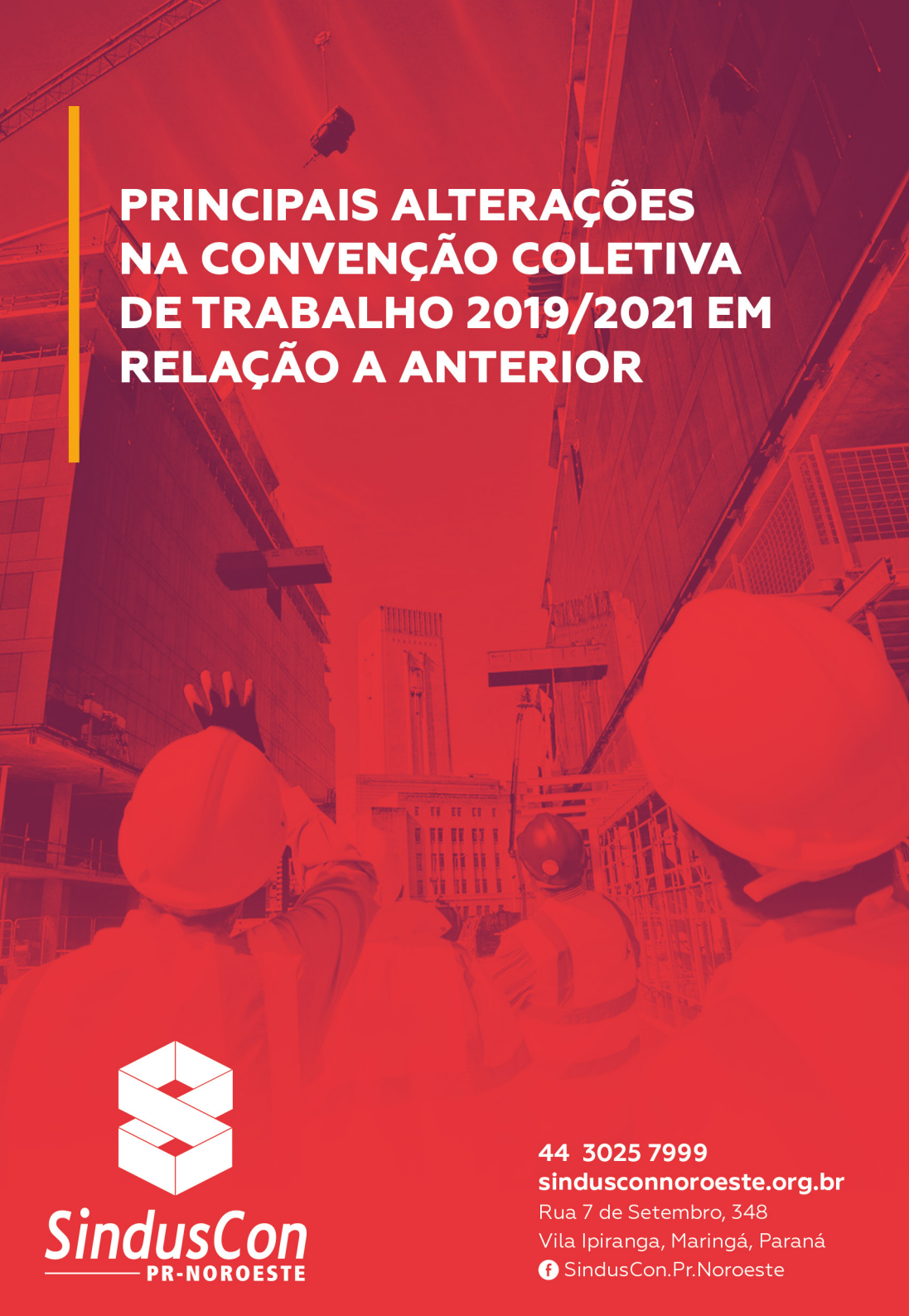




PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 EM RELAÇÃO A ANTERIOR



SindusCon
PR-NOROESTE

44 3025 7999
sindusconnoroeste.org.br

Rua 7 de Setembro, 348
Vila Ipiranga, Maringá, Paraná

 SindusCon.Pr.Noroeste



SindusCon
PR-NOROESTE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

REAJUSTE SALARIAL – Clausula Terceira

PISOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2019	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SERVENTE	5,81	1.278,20
MEIO PROFISSIONAL	6,41	1.410,20
PROFISSIONAL	8,45	1.859,00
CONTRA MESTRE	11,88	2.613,60
MESTRE	16,52	3.634,40

Para os demais salários, a partir de 1º (primeiro) de Junho de 2019, o percentual de reajuste é de 5,0% (cinco por cento)

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Clausula Quinta

III. OFICIAL – Inclui nessa classificação profissional, sinalizador/amarrador de grua;

Parágrafo Único: Foi eliminado a nomenclatura auxiliares administrativos com intuito de não gerar dupla interpretação, permanecendo válido o piso para as funções administrativas para cargos subalternos.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT / ACRÉSCIMO SALARIAL – Clausula Decima Primeira

1 – VALE MERCADO (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATROAL)

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, os empregadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o sindicato patronal (Sinduscon Noroeste), com estrita observância da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, filiados e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional respectivo, inclusive os da administração, o benefício “alimentação-convênio”, também denominado “vale-mercado”, constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de R\$ 490,00



SindusCon
PR-NOROESTE



(quatrocentos e noventa reais) por mês, a partir de 1o de junho de 2019.

2 - ACRÉSCIMO SALARIAL (PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL)

Os Empregadores não filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão a título de Abono o acréscimo salarial, SEM os benefícios da Lei n. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o valor fixo mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) a todos os trabalhadores, inclusive os da administração independente de serem filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional, como verba salarial sobre a qual incidirá todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

3 – AJUDA ALIMENTAÇÃO – VALE REFEIÇÃO (PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL)

TODOS os Empregadores, filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO ao Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão AINDA somente aos trabalhadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional, haja vista que os mesmos contribuem com o rateio das despesas das negociações coletivas, o benefício Ajuda Alimentação, por meio de cartões de Vale Refeição com os benefícios da Lei n. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor fixo mensal de R\$30,00 (Trinta reais), independentemente da concessão mensal do Vale Mercado estabelecido no item 1 acima e do abono contido no parágrafo sétimo abaixo. Caso haja pagamento deste benefício para trabalhadores que não são filiados e/ou contribuintes com o sindicato Laboral, o valor recebido será considerado verba salarial sobre a qual incidirão todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício “alimentação-convênio”, também denominado “vale-mercado” é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Excepcional e exclusivamente, o benefício “alimentação-convênio”, também denominado “valemercado” será concedido para todos os trabalhadores filiados e/ou contribuintes, quando estiverem afastados por auxílio-doença, licença maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro: O valor do benefício “alimentação convênio”, também denominado “vale compras” será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão



SindusCon
PR-NOROESTE



do trabalhador, e é pago proporcionalmente aos dias trabalhados não justificados legalmente na forma do artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo Quarto: O benefício “alimentação-convênio”, também denominado “vale mercado” será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Na forma da Lei no 6.321/76 e Decreto no 5/91, o benefício “alimentação-convênio”, também denominado “vale mercado”, não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei no 6.321/76 e do Decreto no 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2019 até o dia 15 (quinze), concederão somente aos trabalhadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o sindicato Laboral respectivo, a título específico de abono, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício “alimentação-convênio”, também denominado “vale mercado”, no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) sem prejuízo do benefício “alimentação-convênio”, também denominado “vale mercado”, referente ao mês de Dezembro/2019, este a ser entregue nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A concessão do benefício “alimentação-convênio” também denominado “vale-mercado”, deverá ser concedido aos trabalhadores durante o período de férias.

Parágrafo Nono: O item 3 (três) desta cláusula será exigível a partir do dia 01 de setembro de 2019, sendo que para os meses de junho, julho e agosto/2019, o benefício vigorará nos moldes da convenção anterior, registrada na SRTe dia 13/10/2018 sob o nº PRO02845/2018 (MR048135/2018).

Parágrafo Décimo: Entende-se como “contribuintes”, citado nesta cláusula, os trabalhadores e empregadores não filiados aos Sindicatos, porém não se opõem e pagam as contribuições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (contribuição confederativa, negocial e assistencial).

CAFÉ DA MANHA – Clausula Decima Segunda

Os Empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados, no local de trabalho, inclusive os da área administrativa, Na impossibilidade do fornecimento do Café no Canteiro será fornecido o Vale Refeição no valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por dia de trabalho no mês.



SindusCon
PR-NOROESTE



DO SECONCI – Clausula Decima Terceira

Todos Empregadores, independente de serem filiados (associados) e/ou contribuintes ao Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste) ou não, estabelecidos fora ou na Região Metropolitana de Maringá (considerados os Municípios de Maringá, Paçandu, Sarandi, Marialva e Mandaguaçu), Pessoas Físicas, Construtoras e demais Empreiteiras, Subempreiteiras, fornecedores de mão-de-obra e Prestadores de Serviços, que contratem trabalhadores que estejam executando obra nesta Região Metropolitana, estão obrigados a recolherem ao SECONCI-PR/NOROESTE a contribuição para assistência médica-ambulatorial e odontológica, de todos seus colaboradores conforme definido na Clausula Decima Terceira dessa CCT.

SEGURO DE VIDA - Clausula Decima Quarta

O capital básico será de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

RESCISÃO CONTRATUAL E AVISO PRÉVIO – Clausula Decima Sétima

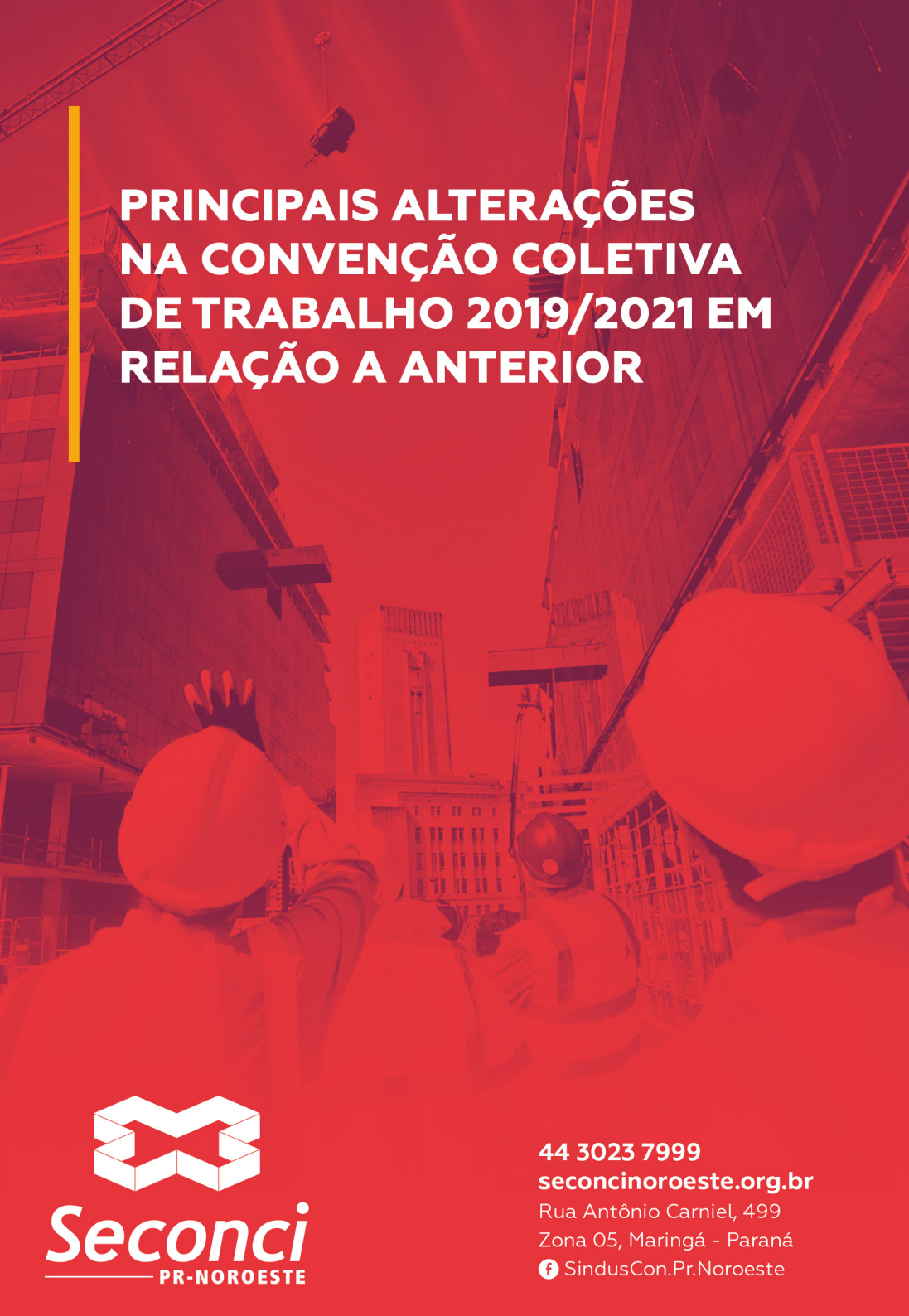
A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ser efetuada até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato;

DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO – Clausula Vigésima Segunda

O Sindicato Profissional cobrará dos empregadores não associado ao Sindicato Patronal, taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação.

BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES – Clausula Quinquagésima Quinta

A distribuição da base territorial das entidades signatárias do presente instrumento, encontra-se disponível no site da FETRACONSPAR (<http://fetraconspar.org.br/index.php/convencoes-e-tabelas>) e também no site do SINDUSCON NOROESTE <https://www.sindusconnoroeste.org.br/>.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 EM RELAÇÃO A ANTERIOR



Seconci
PR-NOROESTE

44 3023 7999

seconcinoroeste.org.br

Rua Antônio Carniel, 499
Zona 05, Maringá - Paraná

 SindusCon.Pr.Noroeste